



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS RS FAMURS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 88.733.811/0001-42, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, CEP nº 90.130-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(sua) Presidente(a), resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso III, alínea F, Protocolo Administrativo nº 1137/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 053/2025.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de curso para servidora municipal Gilmara Bessega lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com descrição a seguir:

ITEM	UN.	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	UN	01	CURSO PRESENCIAL: PORTARIA 6212/2024 RESSARCIMENTO INTERFEDERATIVO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL – GESTÃO E ORGANIZAÇÃO PRÁTICA. A SER REALIZADO NA DATA DE 28/10/2025, COM CARGA HORÁRIA DE 07 HORAS, DAS 09H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H PARA A SERVIDORA GILMARA BESSEGA.	R\$ 423,00	R\$ 423,00

**1.1.** O treinamento terá como conteúdo programático: a organização da assistência farmacêutica municipal no contexto da judicialização de medicamentos; responsabilidades dos entes federados; a organização da AF municipal; oportuniza AF; e Portaria 6212/2024 – ressarcimento interfederativo relativo a valores financeiros despendidos decorrentes de ordens judiciais;

**1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer certificado à participante acima mencionada;

**1.3.** Endereço de realização do serviço: Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

**2.0.** O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais)**;

**2.1.** O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal;

**2.3. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### Cláusula Terceira:

**3.0.** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 15 (quinze) dias, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;

**3.1.** A prestação de serviços deverá ser realizada na data de 28/10/2025.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### Cláusula Quarta:

##### 4.0. Dos Direitos:

Constituirá direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 4.1. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

##### 4.1.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e seus empregados;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto;

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

##### Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

##### Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.128.0510.2018	REALIZAR CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (FR 600 / 4500) 1958

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Nona:

- 9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social senhor Sadi João Marin, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

10.1. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 21 de outubro de 2025.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – Federação das Associações de Municípios RS FAMURS  
**Presidente(a)**

Testemunhas:

**Sadi João Marin**  
CPF/MF nº: 311.704.390-04

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Assessoria Jurídica  
do Município**